

Lei nº 687-8/73 28 de novembro de 1973

Dispõe sobre reconhecimento  
de Utilidade Pública.


O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo faça saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública o "Clube Atlético de Itapemirim", sediada nesta Cidade.

Artº 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Itapemirim, 28 de novembro de 1973

  
Othome de Souza Machado  
- prefeito municipal.

Lei nº 688/73 - 24 de dezembro de 1973

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo faça saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artº 1º Fica o Poder Executivo Municipal aprovado, diga, autorizado a suplementar, no orçamento vigente, a importância de R\$ 200.000.000 (duzentos mil

cruzeiros), destinada a reforços das seguintes dotações:

<u>Discriminação das Dotações</u>		<u>A suplementar</u>
01.	3.1.1.1.02 Pessoal civil - secretaria	5.000,00
02.	3.1.1.1.12 Pessoal civil - fiscalização	3.500,00
03.	3.1.1.1.42 Pessoal civil - Viagem e transportes	133.000,100
04.	3.1.1.1.94 Pessoal civil - Ruas e Avenidas	28.000,00
05.	3.2.3.2.82 Pensionistas	2.100,00
06.	3.2.3.4.80 Abono familiar	8.160,00
07.	3.1.3.0.10 06. serviços técnicos especializados	20.000,00
08.	3.1.3.0.93 10. Energia elétrica a) ESCELSA	11.240,00
		<u> soma</u> 200.000,00

Artº 2º Para cumprimento do disposto no artigo anterior, serão utilizados os recursos provenientes das seguintes origens:

I- anulações totais ou parciais das seguintes dotações consignadas no exercício em curso:

<u>Discriminação das Dotações</u>		<u>A anular em</u>
01.	<u>Gabinete do Prefeito</u>	153,10
01.01.	3.1.2.0.62	526,83
01.02.	3.1.4.0.02	850,00
01.03.	3.1.4.0.02	294,25
01.04.	3.1.4.0.02	141,00
01.05.	3.1.5.0.02	1.559,15
01.06.	4.3.3.0.02	
02.	<u>Secretaria</u>	
02.01.	3.1.2.0.02	304,40
02.02.	3.1.2.0.02	275,00
02.03.	3.1.3.0.02	500,00

03 Serviço de Fazenda (cheque)

03.01	3.1.1.1.10	3.109,40
03.02	3.1.2.0.10	454,15
03.03	3.1.2.0.10	150,00
03.04	3.1.3.0.10	1.634,00
03.05	3.1.3.0.10	1.000,00
03.06	3.1.3.0.10	1.018,00
03.07	3.1.4.0.10	1.000,00
03.08	3.1.4.0.10	600,00
03.09	3.1.5.0.10	1.000,00
03.10	3.2.1.5.05	500,00
03.11	3.2.5.0.81	2.000,00
03.12	3.2.8.5.89	3.000,00
03.13	4.1.4.0.10	2.095,00
03.14	4.3.3.1.13	5.000,00

04 Serviço de Fazenda (Contabilidade)

04.01	3.1.1.1.16	200,00
-------	------------	--------

05 Serviço de locação e transportes

05.01	3.1.2.0.42	2.433,40
05.02	3.1.3.0.42	406,92
05.03	4.1.1.2.42	10.000,00
05.04	4.1.4.0.42	1.597,80

06 Serviço de Educação e Cultura

06.01	3.1.2.0.61	1.000,00
06.02	3.1.2.0.61	500,00
06.03	3.1.2.0.61	359,88
06.04	3.1.3.0.61	500,00
06.05	3.1.3.0.61	216,00
06.06	3.1.5.0.61	1.488,64
06.07	4.1.1.2.61	10.000,00

06.08	4.1.4.0.61	3000.00
06.09	4.1.4.0.61	2.000.00
06.10	4.1.4.0.61	662.90

07. Serviço de Saúde e Assistência Social

07.01	3.1.1.1.10	6.000.00
07.02	3.1.2.0.10	2.000.00
07.03	3.1.3.0.10	400.00
07.04	3.1.4.0.10	500.00

08. Serviços Urbanos (Água e Esgotos)

08.01	3.1.1.1.91	680.000
08.02	3.1.2.0.91	2.000.00
08.03	4.1.4.0.91	100.00

09. Serviços Urbanos (Limpeza Pública)

09.01	3.1.2.0.92	800.00
-------	------------	--------

10. Serviços Urbanos (Iluminação Pública)

10.01	3.1.1.1.99	2.400.00
-------	------------	----------

11. Serviços Urbanos (Ruas e Avenidas)

11.01	3.1.2.0.94	3.000.00
11.02	3.1.3.0.94	1.690.00

12. Serviços Urbanos (Praças, Parques e Jardins)

12.01	3.1.2.0.95	1.500.00
-------	------------	----------

13. Serviços Urbanos (Cemitérios)

13.01	3.1.2.0.97	900.00
13.02	3.1.3.0.97	1.000.00
13.03	4.1.3.2.97	211.00

so ma 87.335.34



II - Anulações totais ou parciais das seguintes dotações consignadas no orçamento do exercício em curso:

Discriminações das Dotações	A anular em
01 - 3.1.1.1.16 Pessoal civil - Contabilidade	3.600,00
02 - 3.1.1.1.61 Pessoal civil - Ed. cultura	420,00
03 - 3.2.3.1.82 Inativos	3.600,00
04 - 3.2.3.3.86 Salário Família	<u>2.000,00</u>
	Soma 9.920,00


III - Excesso de arrecadação, devidamente apurado no exercício em curso:

a) excesso de arrecadação	102.446,66
	Total 200.000,00

Artº 3º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Itapemirim, 24 de dezembro de 1973

  
Thomé de Souza Machado  
prefeito municipal

Lei nº 689/73 - 24 de dezembro de 1973

Suplementa dotação no  
orçamento vigente.

O Prefeito municipal de Itapemirim, estado do